

RECURSO Nº , de 2018

(Do Deputado Reginaldo Lopes)

Recurso contra a decisão do Presidente da Câmara em que devolveu o Projeto de Lei nº 10.014, de 2018 por considerar que não atende aos requisitos estabelecidos pelo Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho apresentar o presente Recurso contra a decisão do Presidente da Câmara em que devolveu o Projeto de Lei nº 10.014, de 2018 por considerar que não atende aos requisitos estabelecidos pelo Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, de minha autoria, que Autoriza o poder executivo a criar o Campus Universitário de Capelinha da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Note-se que no despacho há a citação do artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal dispositivo não permite que Parlamentares possam apresentar proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Salienta-se que o Projeto de Lei nº 10.014, de 2018 não determina criação de despesa, alteração e nem renúncia capaz de causar impacto orçamentário, o referido Projeto apenas autoriza o governo quando e se ele decidir criar o campus já se tenha autorização legislativa para esta ação. Este projeto apenas cria condições para que o governo possa implantar quando achar conveniente e oportuno a criação deste campus com base no plano de expansão já aprovado pelo conselho superior daquela Universidade.

JUSTIFICAÇÃO

Salienta-se que o Projeto de Lei nº 10.014, de 2018 não determina criação de despesa, alteração e nem renúncia capaz de causar impacto orçamentário, o referido Projeto apenas autoriza o governo quando e se ele decidir criar o campus já se tenha autorização legislativa para esta ação. Este projeto apenas cria condições para que o governo possa implantar quando achar conveniente e oportuno a criação deste campus com base no plano de expansão já aprovado pelo conselho superior daquela Universidade. E ainda se em algum momento o Governo achar por oportuno implantar este campus fará a devida análise do impacto orçamentário que será fator determinante de sua decisão de implantar ou não.

Brasília, 09 de maio de 2018.

Dep. Reginaldo Lopes
PT/MG